DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2084/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9960/2013
PROTOCOLO	:	1422834
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/AJ/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ANGELA RODRIGUES RONDON - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 044/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE MÚSICA NO PROJETO "AÇÃO, CULTURA E CONVÍVIO".
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.907,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. 1ª E 2ª FASES. – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE MÚSICA NO PROJETO "AÇÃO, CULTURA E CONVÍVIO" - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 044/2013 e o Contrato nº 199/AJ/2013, celebrado entre o município de Três Lagoas – CNPJ nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula – CPF nº 321.381.211-00, e a empresa Angela Rodrigues Rondon - ME, CNPJ Nº 00.341.865/0001-11, representada pela Sra. Angela Rodrigues Rondon – CPF nº 205.729.561-34, sendo o objeto da referida contratação a contratação de empresa especializada para realização de aulas de música no projeto "Ação, Convívio e Cultura".

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos atinentes ao procedimento licitatório, bem como a formalização do referido contrato e verificou que estão todos em conformidade com a legislação vigente, opinando pela legalidade e regularidade, conforme Análise ANC-2ICE-10486/2013.

O Ministério Público de Contas, reservando-se à posterior emissão de parecer conclusivo, requereu a notificação do responsável pelo órgão em tela para que apresentasse a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) da empresa classificada no certame licitatório, conforme exigência do inciso V, art. 29, da Lei Federal nº 8666/93, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Nacional nº 12.440/2011, conforme PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11108/2013.

Intimado acerca dos questionamentos feitos pelo Ministério Público de Contas, o jurisdicionado encaminhou a documentação solicitada e justificou, *in verbis*:

> "Justificamos que na época que foi formalizado o Contrato, não foi solicitado no Edital a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), das empresas participantes do certame licitatório, mas estamos fazendo nesta oportunidade."

Após análise dos documentos e justificativa o douto Procurador de Contas, entendendo que a irregularidade foi sanada, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1238/2015, que opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado e da formalização do contrato em apreço, recomendando a observância da legislação quando da realização dos próximos certames.

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 199/AJ/2013, com fundamento no art. 121, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada pelo Órgão no procedimento licitatório foi o Convite nº 044/2013, encontrando fundamento no art. 22, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e

cumpriu as exigências a ela pertinentes, descritas no § 3º do mesmo artigo, seguido da dotação orçamentária garantidora das despesas, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento formalizado foi o Contrato nº 199/AJ/2013, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 044/2013, instaurado pelo município de Três Lagoas – CNPJ nº 03.184.041/0001-73, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 199/AJ/2013, celebrado entre o município de Três Lagoas – CNPJ nº 03.184.041/0001-73 e a empresa Angela Rodrigues Rondon - ME, CNPJ Nº 00.341.865/0001-11, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que analise a total execução financeira do Contrato, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, alínea "a", c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – pela recomendação à autoridade responsável pelo órgão para que proceda com mais acuidade nos próximos procedimentos licitatórios realizados nesta modalidade;

5 – pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

6 – é a decisão;

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
– Relator –